

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 146, de 8 de dezembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

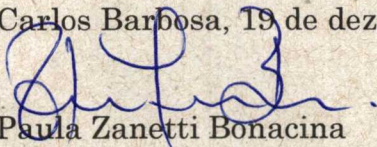
Ementa: Altera o art. 2º e o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.924, de 14 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 1 (um) Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.924/2022, no art. 2º para fins de trazer a nomenclatura da atual Secretaria de Meio Ambiente e o *caput* do art. 3º, para fim de prorrogar a contratação do Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente por “iguais e sucessivos períodos”.

A alteração proposta é legal e viável, mostrando-se atendidos os dispositivos constitucionais e da LC n.º 101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 087/2022.

Carlos Barbosa, 19 de dezembro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

